(proposta em construção)  
Estatuto Social da  
OpenStreetMap Brasil

(texto rascunho **versão 0.3.1**) (ver também futuro [rascunho do Regimento Interno](https://docs.google.com/document/d/1XQP07_cYXPKzlZeyVAKyw65-h87_ClMcMUiuhfLVkxU/))

PS: para dúvidas ver (desatualizado) [FAQ-ilustrado](https://docs.google.com/document/d/1a7UxYXUiR99BYNxdMoG9EWXwQBDk7CO7fdPhvG-mLAw/).

Principais commits resumidos no TXT: [**diff** v0.3.0](https://github.com/OSMBrasil/Associacao/commit/87bea472957ffa5aba3c6c59cdf430b58afa7d65), [**diff** v0.3.1](https://github.com/OSMBrasil/Associacao/commit/1bd6d0d6cf71ee4800e5054933c92dc9d2d2e185)...

[**1. Denominação, sede e duração**](#_pnij6gegvvn7) **1**

[1.3. Documentação e publicidade dos atos](#_qvnpvkw02n0z) 2

[**2. Objetivos**](#_w5jwu0crjn4c) **2**

[**3. Associados**](#_oxrxi6qkszls) **4**

[**4. Direitos e deveres dos associados**](#_dnanibp9s7jw) **4**

[**5. Mediação e penalidades**](#_eoafwti53mfo) **5**

[**6. Patrimônio, receitas e sua movimentação**](#_orgfrayrjz90) **6**

[**7. Governança e estrutura**](#_vgcfm6u4oqch) **7**

[7.2. Assembleia Geral](#_8lgqx1975mfl) 9

[7.3. Conselho Fiscal](#_v0uoq1g4v8c7) 9

[7.4. Conselho Diretor](#_cszoot6zaiy3) 10

[7.5. Assembleia Regional](#_u7tol8dy1mu6) 10

[7.6. Assembleia das Iniciativas](#_lvif8c9orfce) 10

[**8. Processo deliberativo**](#_un58ltcghd3m) **11**

[**9. Disposições Finais**](#_sr6g4t8orbnz) **11**

# 1. Denominação, sede e duração

**1.1.** A OpenStreetMap Brasil, abreviada por OSM Brasil, é uma pessoa jurídica de direito privado, da modalidade Associação (art. 53 do Código Civil brasileiro); sem fins lucrativos, políticos-partidários ou religiosos.

**1.2.** A OSM Brasil tem sede e foro na cidade de São Paulo, da {*$Sede\_enderecoCompleto*}, e atuação em todo o território nacional, podendo estabelecer-se em qualquer localidade ou dependência administrativa, criando as subsedes necessárias para o bom desempenho de suas atividades e finalidades.

1.2.1. A associação terá prazo indeterminado e será regida por este Estatuto.

1.2.2. A OSM Brasil poderá atuar em conjunto ou articulando-se com instituições nacionais e internacionais, tais como, mas não se limitando à OpenStreetMap Foundation (OSMF), mantenedora do *OpenStreetMap Project* (“OpenStreetMap.org”) e das aplicações de internet utilizadas pelos associados.

1.2.3. A OSM Brasil e seus membros agirão sempre em observância aos valores de ética, respeito, unidade, acolhimento e tolerância na sua comunidade; bem como guiados pela defesa aos dados abertos, ao conhecimento livre e à qualidade da informação geoespacial.

## 1.3. Documentação e publicidade dos atos

1.3.1. A OSM Brasil adotará um Regimento Interno (doravante abreviado Regimento), de responsabilidade do Corpo Gestor, aprovado em Assembleia Geral, e com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto, além de regular o processo eleitoral, contribuições e gestão do patrimônio.

1.3.2. Todos os documentos e conjuntos de dados designados pelo Estatuto ou Regimento devem ter seu código-fonte disponível em repositório do patrimônio digital da OSM Brasil e respeitar as recomendações de dados ligados, "Linked Data Platform", prescritas pelo W3C (World Wide Web Consortium).

1.3.3. A publicação de atos e demais conteúdos ou dados oficiais sujeitos ao princípio da publicidade deve ser realizada em “Diário Oficial da Organização” (DOO), com garantias de integridade, carimbo de data, garantia de autoria, independência e persistência.

1. As atas das Assembleias Gerais devem ser depositadas digitalmente em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
2. As demais matérias do DOO acumuladas ao longo do ano serão submetidas ao Depósito Legal na Fundação Biblioteca Nacional em mídia digital, sem necessidade de outra forma de registro oficial.

1.3.4. As notificações oficiais diretas ao associado serão efetivadas por e-mail quando solicitado no Termo de Adesão.

1.3.5. A título de transparência, as notificações e conjuntos de dados privativos devem ter registro público de sua existência em forma de “checksum” (soma de verificação), conforme padrões fixados no Regimento.

1.3.6. Será facultado a todo associado que assim o desejar, o uso de certificados digitais ICP-Brasil e Carimbo do Tempo.

1. A OSM Brasil, em posse do seu CNPJ e prevendo menor custo por transação, para satisfazer obrigações da cláusula 1.3.3 e similares previstas na legislação pertinente para movimentação financeira e assinatura de contratos digitais, deve manter seu próprio certificado digital, a ser utilizado apenas por Presidente do Conselho Diretor ou Fiscal (a critério do Regimento).

# 2. Objetivos

**2.1**. A missão da OSM Brasil é promover a abertura, fusão, construção colaborativa e preservação de dados geoespaciais livres de utilidade pública para o Brasil.

**2.2**. A OSM Brasil tem como objetivos educacionais e de difusão:

1. difundir o *OpenStreetMap Project* e seu valores no Brasil;
2. incentivar o crescimento, desenvolvimento e distribuição de dados geoespaciais livres;
3. tornar o OpenStreetMap Project mais visível para os órgãos públicos e as empresas, apoiando-os no licenciamento consistente de informações geoespaciais, e no uso dos padrões e aplicações do projeto;
4. organizar eventos da OSM-Foundation no Brasil.

**2.3.** A OSM Brasil tem como objetivos institucionais:

1. ser porta-voz dos mapeadores da Comunidade OSM Brasil no diálogo institucional com outras associações, governo ou empresas;
2. se fazer representar institucionalmente, através especialistas eleitos em grupos de trabalho, assegurando voz ou acento à OSM Brasil, como parte interessada, em órgãos, decisões e comissões do governo e de outras instituições nacionais, tais como INDA (Infraestrutura Nacional de Dados Abertos), ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), W3C-Brasil, e similares;
3. servir de "incubadora" de novos projetos técnicos e novas iniciativas afinadas com a sua missão;
4. contribuir para a melhora da qualidade dos dados orientados a sua missão, estabelecendo normas de controle e níveis de maturidade;
5. contribuir para a formação de um patrimônio de dados orientados a sua missão, estabelecendo dentro ou fora da associação meios de preservação digital;
6. captar e gerenciar fundos para a sustentabilidade da associação e contemplar seus objetivos.

# 3. Associados

**3.1.** Poderá ingressar na OSM Brasil, como *associado individual*, toda pessoa física que utilizar a aplicação de internet referida na cláusula 1.2.2, e que adira à missão (cláusula 2.1) e valores (cláusula 1.2.3) da OSM Brasil.

3.1.1. A pessoa fica caracterizada publicamente pelo nome-de-usuário na aplicação de internet, e privativamente pela cidade onde mora, nome completo, data e local de nascimento, e código de identificação civil nacional (ou outro documento oficial indicado pelo Regimento).

1. Todos os dados ficam sujeitos à aprovação do Conselho Fiscal (critérios fixados pelo Regimento), e ficando sob sua guarda os dados de maior sigilo.
2. Em caso de pessoa estrangeira sem identificação civil nacional, todos os dados cadastrais devem ser públicos e o candidato fica sujeito a aprovação.

**3.2.** Poderá também ingressar na OSM Brasil, como *Associado Institucional*, toda pessoa jurídica que apresentar afinidade de sua missão ou atividade-fim com a missão da OSM Brasil, e indicar um associado individual que passaria a ser seu *Representante*.

3.2.1. A pessoa jurídica fica caracterizada pela sua razão social e CNPJ, devendo ser previamente aceita pelo Conselho Fiscal conforme critérios objetivos fixados no Regimento.

3.2.2. O Representante que for eleito Diretor ou Conselheiro deve abdicar do cargo de representação, tendo o Associado Institucional representado o prazo de 2 semanas para indicar seu novo representante.

**3.3.** A admissão do Associado estará sugeita nos primeiros 6 meses a pedidos de verificação de qualquer outro associado, suspendendo temporariamente a admissão até que o Conselho Fiscal ou Assembleia Geral possam se manifestar a respeito de uma das seguintes eventuais irregularidades:

1. falha ou inconsistência nos dados cadastrais;
2. evidencias de conflito de interesse;
3. risco de formação de maioria (número muito grande de novos associados de um mesmo grupo).

**3.4.** O Associado ingressante deve também assinar o Termo de Adesão, fixado pelo Regimento.

3.4.1. Toda mudança de status ou cargo do Associado deve ser publicada no DOO. Quando não houver disposto em contrário, a data de publicação é a data de inicio de vigência do novo status.

**3.5.** O número de associados da OSM Brasil é ilimitado, podendo cada membro permanecer como associado por indeterminado, desde que se mantenha em dia com os deveres previstos neste Estatuto.

3.5.1. O número mínimo de associados para manter a OSM Brasil em operação é 20 (nove), a partir do que qualquer associado terá direito de convocar Assembleia Geral para sua extinção (cláusula 7.2.2).

# 4. Direitos e deveres dos associados

**4.1**. São direitos dos Associados Individuais:

1. participar, manifestar-se e votar nas Assembleias Gerais, com opções de designar um procurador para as Assembleias do período em que planeja se ausentar, ou registrar previamente procuradores por tema ou por pauta.
2. candidatar-se para cargos eletivos e a representação de Associados Institucionais.

**4.3.** As cláusulas a seguir elencam os demais direitos dos Associados, Individuais e Institucionais.

4.3.1. Ter acesso a todas as informações pertinentes à Associação, bem como ser informado em tempo dos atos e convocações.

1. O Associado Institucional tem direito a solicitar cópia de notificações oficiais privativas, bem como dados privativos de identificação do seu representante.

4.3.2. Envolver-se em iniciativas da Plataforma de Iniciativas, destinando-lhes a fração desejada de suas contribuições-extra, tempo ou doações, bem como:

1. manifestar-se e votar nas instâncias decisórias das iniciativas onde contribuiu, tendo seu voto peso adequado à respectiva fração de contribuição;
2. candidatar-se para a coordenação das Iniciativas onde contribuiu.

4.3.3. Requerer a convocação de Assembléia Geral, assim como requerer pautas específicas de uma assembleia já convocada, dentro das seguintes condições:

1. por solicitação privativa ao presidente do Conselho Diretor;
2. por solicitação pública, por escrito, ao Conselho Fiscal;
3. por manifestação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros.

4.3.4. Utilizar-se da infraestrutura exclusiva dos associados.

4.3.5. Desligar-se livremente da Associação, renunciando aos seus direitos de associado.

**4.4.** São deveres dos Associados (Individuais e Institucionais):

1. respeitar as diretivas deste Estatuto, do Regimento e da Assembleia Geral;
2. contribuir com a parcela fixa de anuidade que lhe cabe, conforme designação de valores no Regimento;
3. praticar e defender a realização dos objetivos sociais, e prestigiar a OSM Brasil por todos os meios a seu alcance;
4. respeitar e cumprir o Estatuto e outras normas internas da OSM Brasil, bem como as deliberações fixadas pelo corpo diretivo.

**4.5**. São deveres dos Associados Individuais:

1. desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhes forem confiadas pelos órgãos sociais;
2. informar o Conselho Fiscal sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a OSM Brasil.

# 5. Mediação e penalidades

**5.1**. Contendas envolvendo suspeitas de irregularidade e casos omissos ou duvidosos, no presente Estatuto ou no Regimento, serão resolvidos em instâncias de mediação conforme regras de precedência do anexo A1.1 e em seguida conforme recurso para demais instâncias superiores já previstos pela cláusula X.7.

5.1.1. A mediação ou resolução de contendas menores (assim como suporte para a conduta dentro das regras estabelecidas) pode ser conseguida através da nomeação de cargos (anexo A1.5) sob demanda:

1. nos canais de comunicação (anexo A.1.4), nomeação via Conselho Fiscal, de Mediador do Canal;
2. nas Direitoria Regionais, nomeação via Conselho Fiscal, de Supervisor Fiscal;
3. nas Iniciativas imaturas, nomeação via Conselho das Iniciativas, de Facilitador;

**5.2**. A prática por qualquer Associado da OSM Brasil de atos incompatíveis com este Estatuto ou normas decorrentes, devidamente caracterizada por parecer do Conselho Fiscal ou de instância fixada pela cláusula 5.1, poderá ensejar, as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
   1. Suspensão local (de Iniciativa ou Canal);
3. Eliminação do quadro social;
   1. Eliminação local (de Iniciativa ou Canal).

**5.3**. As penalidades previstas na cláusula 5.2 acima serão aplicadas apenas após a manifestação do Associado, que deverá acontecer em até dez (10) dias, a contar da data de envio da correspondente notificação da penalidade.

5.3.1. O recurso a instâncias superiores, e eventual oportunidade para reverter penalidades, encerra-se com, após 16 meses, a primeira Assembléia Geral que se realizar.

# 6. Patrimônio, receitas e sua movimentação

**6.1.** O patrimônio da OSM Brasil é constituído de partes abstratas e de partes concretas, ambos passíveis de serem lançados na contabilidade da Associação.

6.1.1. *Patrimonio abstrato* (digital ou intangível):

1. marcas, nomes de domínio e demais identificadores sob concessão da OSM Brasil;
2. dados ou conteúdos sigilosos de propriedade da OSM Brasil, incluindo aqueles definidos pela cláusula 3.1.1.1, e outros que vierem a ser definidos pelo Regimento Intermo;
3. dados ou conteúdos públicos, de licença aberta e sob responsabilidade ou tutela da OSM Brasil, destinados à preservação digital por período mínimo de 2 anos e por vontade expressa da Assembleia.

6.1.2. *Patrimonio concreto*: ativos financeiros e bens (móveis, imóveis ou moedas digitais), assim como os frutos ou rendimentos produzidos por esses bens. Quanto a sua origem pode ser:

1. *contribuição fixa* dos associados;
2. *receita de serviços* prestados pela OSM Brasil a Associados Institucionais ou terceiros;
3. *doação*, assim como patrocínios, dotações, legados, heranças e subsídios que forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras;
4. *contribuição-extra* (para efeitos jurídicos e contáveis equipara-se à doação);
5. *horas voluntárias* doadas às iniciativas maduras.

6.1.3. As horas voluntárias (item E acima) serão registradas em conformidade com o Termo de Adesão à Iniciativa, sem previsão de ressarcimento, com teor disposto no artigo 2º da Lei 9.608/98, e contabilizas em conformidade com as regras dispostas pelo Regimento, e respeitando-se:

1. as regras ditadas pela resolução CFC 1.409/12 do Conselho Federal de Contabilidade;
2. a liberedade de avaliação e revisão pela Assembleia das Iniciativas ou do Conselho Fiscal.

**6.2.** Cada patrimônio deve ficar confinado a sua origem, dentro da respectiva estrutura e governança:

1. quando cedido explicitamente a uma Iniciativa da Plataforma de Iniciativas, fica a ela confinado;
2. em caso de extinção da Inicitiva o seu patrimônio terá destinação deliberada pela Assembleia das Iniciativas;
3. quando cedido à OSM Brasil como um todo, terá sua destinação determinada pelo Conselho Diretor.

**6.3.** Cada item de patrimônio incorporado deve ser identificado e categoriazado. O Regimento deteminará o uso de um ou mais critérios de rotulação, para fins contábeis e semânticos (cláusula 1.3.1).

6.3.1. Em particular deve ser destacada a proveniência das receiras (item 6.1.2.B), identificando o contrato que lhe deu origem.

**6.4.** A OSM Brasil não assume empréstimos ou dívidas de qualquer espécie.

**6.5.** A OSM Brasil deve manter apenas uma conta bancária vinculada ao seu CNPJ, com opção de vincular a mesma a uma conta poupança.

6.5.1. Os extratos de todas as movimentações devem ser tornados públicos mensalmente.

6.5.2. Depóisitos externos, tais doações em carteira de criptomoeada, devem ser convertidos em depósitos na conta bancária no prazo máximo de um ano.

6.5.3. Todas as movimentações devem ser assinadas pelos presidentes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

**6.6**. Serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, publicando-se no DOO, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, o relatório anual das atividades e demonstrações financeiras.

**6.7**. A transferência para terceiros de qualquer item de patrimônio patrimônio deve ser aprovada em assembleia geral.

6.7.1. Em caso de dissolução da OSM Brasil, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

**6.8**. O uso das receitas regulares, previstas no planejamento anual (cláusula 7.2.2.E) devem ser suficientes e serem consumidas exclusivamente para as despesas previstas no mesmo planejamento anual.

6.8.1. Despesas com suprimentos ou pagamento de terceiros podem ser realizadas apenas quando aprovadas pelo Conselho Fiscal para suprir uma das seguintes finalidades, previamente detalhadas no Regimento Interno:

1. manutenção da infraestrutura Web e preservação digital de documentos conforme cláusula 1.3;
2. serviços contábeis e de apoio ao Conselho Fiscal, nas suas competências (cláusula 7.3.3).

6.8.2. Doações e receitas não-previstas no planejamento anual devem ser utilizadas prioritariamente para a sua destinação original, caso contrário, ou em caso de sobras, devem ter a sua destinação declarada em ato do Conselho Diretor aprovado pelo Conselho Fiscal.

1. As Iniciativas aprovadas pelo Conselho Fiscal podem arrecagar doações e patrocínios.

6.8.3. Demais despesas, que não se enquadram nas cláusulas 6.8.1 ou 6.8.2, devem ser declaradas pelo Conselho Fiscal e aprovadas pela Assembleia Geral.

# 7. Governança e estrutura

**7.1**. A governança sobre os associados e o patrimônio da OSM Brasil é efetuada pelos seguintes *órgãos sociais*, carcterizados no quadro abaixo pela sua denominação, jurisdição, tipo de competência e escala de frequência aproximada com que delibera:

|  |  |
| --- | --- |
| **Órgão social** | ***Jurisdição* / *conjunto afetado*.**  **Escopo - conj. deliberante / competencia / freq. deliberações.** |
| *Assembléia Geral* | *Geral* / *todos os associados*.  Multi - todos / governança soberana / semestral. |
| *Conselho Diretor* | Executivo - diretores titulares / governança com metas / semanal. |
| *Conselho Fiscal* | Fiscal - conselheiros votantes / governança das auditorias / semanal. |
| *Assembléia Regional* | *Região* / *associados da região*.  Multi - todos / governança local / mensal. |
| *Assembleia das Iniciativas* | *Todas as Iniciativas* / *associados contribuintes das iniciativas*.  Coordenativo - todos / alinhamentos na Plataforma de Iniciativas / semestral. |

NOTA: pode-se abreviar por “Corpo Gestor” a referência ao conjunto “Conselho Fiscal + Conselho Diretor”.

7.1.1. Os três conselhos (Diretor, Fiscal e das Iniciativas) são independentes, respondendo apenas à Assembleia Geral.

7.1.2. São jurisdições regionais permitidas, conforme denominações e delimitações oficiais:

1. Escala Federal: Norte, Nordeste, Centro-oeste, Sudeste e Sul;
2. Escala Estadual: todos estados;
3. Escala Municipal: DF e todos os municípios oficialmente demarcados.

7.1.3. São tipos e subtipos de Iniciativa permitidos, não restrita a esses, desde que em conformidade com missão e objetivos:

1. Evento (da OSMF ou da OSM Brasil);
2. Programa Contínuo (Educacional, de Assessoria Jurídica ou de Suporte Técnico);
3. Produto Incubado (nas categorias Especificação Técnica, Modelo de Contrato ou Software).

7.1.4. Os seguintes cargos titulares (exclui-se suplentes), com direito a voto nas deliberações, são de responsabilidade única, ou seja, não podem ocupar mais do que um acento entre estes cargos:

1. Presidente, Diretor de Difusão ou Diretor Técnico do Conselho Diretor;
2. Presidente de Diretoria Regional;
3. Conselheiro Fiscal;
4. Coordenador de Iniciativa.

7.1.5. A decisão por um ou outro entre dois ou mais cargos conflitantes — conforme cláusula 7.1.2 ou em conflitos geral/regional — deve ser tomada durante as eleições (cláusula 8) pelo candidato eleito, para que o seguinte mais votado assuma como substituto.

1. Deve-se facilitar no ambiente eleitoral as decisões complementares, por exemplo o coordenador de uma iniciativa ao abandonar o cargo para poder assumir como conselheiro, pode solicitar garantia de que poderá assumir o cargo de zelador da mesma iniciativa.

7.1.6. A título de renovação, ocupantes de cargos no Conselho Fiscal ou Conselho Diretor não podem permanecer por mais do que 3 (três) anos consecutivos em qualquer que seja o cargo, exceto pelo caso do quarto ano ser completado como (no máximo terceiro de) presidente.

7.1.7. O Presidente do Conselho Diretor é também porta-voz da OSM Brasil e será eleito ou reeleito a cada Assembleia Geral Ordinária com base na avaliação de desempenho e preferências, entre os Diretores Gerais e Conselheiros Fiscais avaliados.

1. A avaliação de desempenho será realizada em conformidade com o Regimento. Em caso de empate, assume o que esteve menos tempo como presidente ou, havendo ainda empate, segue-se a ordem dos associados no Livro de Matrícula.
2. Caso necessário reaplica-se a regra da cĺáusula 7.1.5 para que a vacância de cargo criada com a eleição do novo presidente seja preenchida.

## 7.2. Assembleia Geral

7.2.1. A Assembléia Geral dos Associados, legalmente constituída e instalada, é o órgão supremo da OSM Brasil, podendo resolver todos os assuntos que não possam ser resolvidos pelos demais órgãos sociais.

7.2.2. São de competência exclusiva da Assembleia Geral:

1. avaliar a aprovação dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal através de votação com critérios fixado pelo Regimento;
2. renovar através de eleições 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
3. destituir membros dos Conselhos Diretor e/ou do Conselho Fiscal quando o membro não atingir índice mínimo de aprovação (item A) no cumprimento de suas atribuições;
4. aprovar as contas anuais da OSM Brasil, mediante parecer do Conselho Fiscal e, caso necessário, com auxílio de auditoria externa;
5. apresentar metas e planejamento anual;
6. homologar, descontinuar, ou transferir para terceiros as inicitaivas maduras da Plataforma de Iniciativas;
7. destituir membros dos Conselhos através de justa-causa;
8. deliberar sobre valor de contribuições dos membros;
9. promover alterações no presente Estatuto;
10. extinção da Associação.

7.2.3. Pode também deliberar assuntos da competência de outros órgãos (cláusla 7.2.1), desde que esgotadas as demais instâncias (cláusula 5.1), e seguido o devido encaminhamento por parte de associados (clásula 4.2.3) ou por parte dos presidentes de Conselho (Diretor, Fiscal ou das Iniciativas).

7.2.4. As deliberações relativas aos itens A, B, C, D e E da cláusula 7.2.2 devem ser realizadas anualmente, em regime de Assembleia Geral Ordinária, convocada em data e hora de consenso dos conselhos Diretor e Fiscal no primeiro trimestre.

7.2.5. As deliberações relativas aos itens F, G, H, I e J da cláusula 7.2.2 exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) do quorum qualificado da Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

7.2.6. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo, podendo ser convocada pelo presidente de qualquer dos Conselhos, ou a pedido dos associados (cláusula 4.3.3).

7.2.7. Os critérios de “maturidade da inicitiava” na Plataforma de Iniciativas (item C da cláusula 7.2.2) devem ser regulamentados pelo Regimento seguindo-se as diretivas do anexo ??.

## 7.3. Conselho Fiscal

7.3.1. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembléia Geral, responsável pela fiscalização dos demais órgãos, sendo composto por 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes associados individuais, para mandatos individuais de no máximo 03 (três) anos ininterruptos.

7.3.2. O Conselho Fiscal reunir-se-á ao menos uma vez por ano, sempre antes da Assembléia Geral Ordinária e, a qualquer tempo, quando convocado perlos seus integrandes, pelo Conselho Diretor ou em demais circunstâncias previstas no Estatuto ou Regimento.

7.3.3. Ao Conselho Fiscal compete:

1. zelar pelos princípios da publicadade e transparência, bem como garantir a manutençao do DOO e demais dispositivos previstos na cláusula 1.3;
2. executar os atos previstos (nas cláusulas 3.1, 3.2, 3.3, 4.2.3, 4.4, 5, e outras) deste Estatuto;
3. opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo os competentes pareceres;
4. zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da OSM Brasil;
5. apoiar o Conselho Diretor (geral e suas regionais) na adoção e estabelecimento, para todos os órgãos da OSM Brasil, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes aos princípios fixados pela cláusula 1.2.3, coibindo conflitos de interesse individual ou coletivo;
6. efetuar modificações corretivas no Regimento ou, com apoio do Conselho Diretor, modificações perfeitivas, bem como sugerir para a Assembleia modificações no Estatuto;
7. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

## 7.4. Conselho Diretor

7.4.1. O Conselho Diretivo é o órgão social administrativo, representativo e executor da Associação, colegiado e eleito pela Assembléia Geral, sendo composto por três titulares (cláusula 7.1.1.A) e respectivos suplentes.

7.4.2. Ao Conselho Diretor compete:

1. dirigir as atividades da OSM Brasil, zelando pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral;
2. executar os atos previstos (nas cláusulas 4.2.3, 6.2, 6.5, e outras) deste Estatuto;
3. elaborar o programa anual de trabalho e o orçamento da OSM Brasil;
4. apoiar o Presidente da Assembleia das Iniciativas na supervisão da Plataforma de Iniciativas, pelo cumprimento de metas previstas pelo planejamento anual;
5. apoiar o Conselho Fiscal na adoção e estabelecimento de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes aos princípios fixados pela cláusula 1.2.3, coibindo conflitos de interesse;
6. examinar e aprovar quaisquer atos do Presidente do Conselho Diretor.

## 7.5. Assembleia Regional

7.5.1. Quando for autorizado pela Assembleia Geral e regularizado pelo Conselho Fiscal, associados de uma mesma jurisdição regional (cláusula 7.1.2), poderá assumir localmente, e apenas entre os associados de uma mesma região, as competências da Diretoria no escopo regional.

## 7.6. Assembleia das Iniciativas

7.6.1. Quando for autorizado pela Assembleia Geral e regularizado pelo Conselho Fiscal, associados de uma mesma jurisdição temática (dita “Iniciativa” conforme cláusula 7.1.3), poderão formalizar equipes de trabalho para a promossão de iniciativas consistentes com os objetivos da OSM Brasil.

1. Cada Iniciativa deve eleger um coordenador e opcionalmente um zelador, em comum acordo com o Conselho Fiscal.
2. Cada Iniciativa pode solicitar, em nome da OSM Brasil e do coordenador da Iniciativa, recursos de terceiros conforme cláusula 6.8.2.1.

7.6.2. Os associados contribuintes de uma ou mais iniciativas (cláusula 4.3.2) poderão se reunir periodicamente em Assembleia das Iniciativas, com a seguinte competência:

1. eleição do Presidente da Assembleia das Iniciativas, que representará os demais coordenadores em atos de instâncias menores e diálogo com demais órgãos;
2. estabelecer recomendações (não-obrigatórias) para padronizar as ações e boas práticas nas Iniciativas;
3. expressar para o Conselho Diretor sugestões, incluindo a destinação de sobras relativas dos recursos previstos na cláusua 7.6.1.2.

# 8. Processo deliberativo

**8.1**. O rito de convocação e demais procedimentos para a realização de assembleias e reuniões deliberativas de conselhos, dito “Processo deliberativo”, deve cumprir as instruções deste Estatuto, com detalhes regulamentados pelo Regimento.

**8.2**. A distribuição de cargos entre membros dos órgãos da OSM Brasil deve ser realizada por critérios objetivos e através de processos transparentes. O dito “processos seletivo e eleitoral” pode envolver critérios de preferencia da maioria ou critérios de mérito, baseados no histórico de atividades e contribuições do candidato no período que precede a seleção. Deve cumprir as instruções deste Estatuto, com detalhes regulamentados pelo Regimento.

**8.3**. As regras de governança detalhadas pelo Regimento, no que se refere à auditoria fiscal, convocação e condução de assembleias, reuniões de Conselho, redação de atas, etc. deverão se inspirar no "Manual das Sociedades Anônimas" (Instrução Normativa JUCESP n 100 de 2006), bem como nas boas práticas relativas à democracia líquida e gestão online, defendidas pelo Conselho Fiscal.

# 9. Disposições Finais

**9.1.** A OSM Brasil se submete às normas e compromissos previstos pelo “Marco Regulatório do Terceiro Setor” (Lei Nº 13.019/2014), pela “Lei das OSCIPs” (Lei nº 9.790/1999) e prerrogativas do “Marco Civil da Internet” (Lei Nº 12.965 de 2014).

9.1.1. Na hipótese da OSM Brasil perder a qualificação de OSIP (Lei 9790/99), o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra OSIP, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

9.1.2. Para efeitos de interpretação deste Estatuto no escopo do artigo 3° da Lei 9.790, considera-se a atuação e objetivos sociais da OSM Brasil compatíveis com os itens II, III, VII, IX, X, XI, XII e XIII.

**9.3.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**9.4.** O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, com prazo de até três meses para ser lançado o balanço anual.

**9.5**.​ Considerando-se que o presente Estatuto ainda requer revisões finais, fica por esta cláusula prevista a convocação, em no máximo 2 anos após a assembleia de fundação, de Assembleia Geral Estatuinte, para aprovar modificações neste Estatuto e eliminação desta cláusula.

**9.6**.​ Disputas podem fazer uso das provas digitais *online* certificadas, conforme fixado pela Lei 11.341 de 2006.

**9.7.** Os casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto serão resolvidos, nesta ordem com recurso para instâncias superiores: Diretoria ou coordenação específica, Presidente, Conselho Fiscal, Assembleia.